



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2021

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, O USO DO
COLAR DE GIRASSOL COMO
INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL
OU OCULTA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Esta Lei trata do uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I - entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º - O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 4º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º - Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus familiares.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol foi criado em 2016 por funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, que fizeram deste um símbolo de apoio para pessoas com deficiências ocultas. Desde então, outros países da Europa aderiram ao símbolo. No Brasil, o Estado do Amapá, Sergipe e Distrito Federal sancionaram leis sobre o uso do colar.

O Cordão de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências que não apresentam características físicas (ou seja, que são ocultas), como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial – a exemplo do autismo.

Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares.

Medidas têm sido adotadas, a fim de minimizar a angústia desses deficientes, que por vezes causa constrangimentos, como, por exemplo, o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados etc.

O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Para as crianças que têm autismo, entrar em uma fila em um aeroporto, por exemplo, pode ser perturbador ou até impossível. Elas podem ter uma crise, pois se sentem sobrecarregadas; portanto, essa iniciativa lhes permite receber ajuda para uma viagem muito mais tranquila.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº /2021.

**“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, O USO DO
COLAR DE GIRASSOL COMO
INSTRUMENTO AUXILIAR DE
ORIENTAÇÃO PARA
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL OU
OCULTA.”**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

Art. 1º - Esta Lei trata do uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de
orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I – entende-se como pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja
deficiência não é identificada de maneira imediata de natureza mental, intelectual ou
sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação
plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II– Colar de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor
verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º - O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham
deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Art. 4º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a
atenção especial necessária, fazendo uso do cordão de girassol, garantindo assim, o seu
atendimento prioritário e mais humanizado nos termos desta Lei.

Art. 5º - Por meio de instrumentos e mecanismos adequados de divulgação, será
dada publicidade dos direitos das pessoas com deficiências não visíveis ou ocultas, bem como
do uso do Colar de Girassol pelas pessoas com deficiência de que trata esta Lei ou pelos seus
familiares.

Art. 6º - Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol foi criado em 2016 por funcionários do aeroporto Gatwich, em Londres, que fizeram deste um símbolo de apoio para pessoas com deficiências ocultas. Desde então, outros países da Europa aderiram ao símbolo. No Brasil, o Estado do Amapá, Sergipe e Distrito Federal sancionaram leis sobre o uso do colar. O Cordão de Girassol é direcionado às pessoas com deficiências que não apresentam características físicas (ou seja, que são ocultas), como síndromes ou transtornos de natureza mental, intelectual, sensorial – a exemplo do autismo. Pessoas com deficiências ocultas como autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), transtornos ligados à demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e seus familiares. Medidas têm sido adotadas, a fim de minimizar a angústia desses deficientes, que por vezes causa constrangimentos, como, por exemplo, o uso do Colar de Girassol em espaços públicos, como aeroportos, pontos turísticos, rodoviárias, órgãos, supermercados, etc. O objetivo é conscientizar cada vez mais os servidores e funcionários desses estabelecimentos acima citados, que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta. Para as crianças que têm autismo, entrar em uma fila em um aeroporto, por exemplo, pode ser perturbador ou até impossível. Elas podem ter uma crise, pois se sentem sobrecarregadas; portanto, essa iniciativa lhes permite receber ajuda para uma viagem muito mais tranquila. Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE